



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte
Serviço de Logística Administrativa

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

Processo nº 25017.001941/2025-79

Unidade Gestora: 250032 - SEMS/RN

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência nº 17/2025 (0048674993).

1.2. **Do Objeto:** Inscrição e participação no curso de "**SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens com Prática e Operação no Sistema**", a ser realizado entre os dias 09 a 11 de julho, em João Pessoa - PB, para os servidores da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte - SEMS/RN, **XEYNA SANT ANNA AMARAL** - MATRÍCULA/SIAPE: 1739641- CPF: 049.108.474-99, e **SANDRO GONÇALVES BITTENCOUT** - MATRÍCULA/SIAPE: 1530675 - CPF: 012.829.037-48.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Superintendente Estadual, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Conforme consta no Termo de Referência aprovado, a capacitação dos servidores da Administração Pública é instrumento fundamental para formar profissionais atualizados e capacitados para o desempenho de suas funções.

2.1.2. A Portaria nº 1.328, de 8 de setembro de 2015, considerando o interesse do Ministério da Saúde em investir na qualificação de seus servidores, aprova os critérios gerais para a participação dos servidores em ações de educação do Ministério da Saúde, financiadas pelos recursos da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

2.1.3. Considerando o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que

institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

2.1.4. Considerando a importância da valorização dos trabalhadores, do trabalho e as necessidades de desenvolvimento de ações de educação direcionadas a esses trabalhadores para o alcance dos objetivos institucionais;

2.1.5. Considerando a necessidade de fomentar estratégias pedagógicas com metodologias ativas que possibilitem tomar o trabalho como eixo estruturante do processo de ensino-aprendizagem; Considerando os critérios para a participação dos servidores em ações de educação de acordo com a legislação vigente, os recursos financeiros disponíveis e a necessidade de otimizar a utilização destes recursos, visando ao aprimoramento dos processos de trabalho; *ipsis litteris*:

Art. 1º Esta Portaria aprova os critérios gerais para a participação dos servidores em ações de educação do Ministério da Saúde, financiadas pelos recursos da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

2.1.6. Neste diapasão o artigo 1º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, *in verbis*:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.7. Ressalta-se que a Portaria nº 278, de 27 de fevereiro de 2014, institui diretrizes para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde. Neste contexto, o art. 1º da referida portaria expressa as diretrizes para a educação permanente em saúde no Ministério da Saúde, conforme abaixo:

- I - valorizar o trabalhador e o trabalho em saúde no ministério da saúde, na perspectiva da política nacional de humanização da atenção e gestão no SUS;
- II - fomentar práticas educacionais em espaços coletivos de trabalho, fortalecendo o trabalho em equipes multiprofissionais;
- III - promover a aprendizagem significativa por meio da adoção de metodologias ativas e críticas;
- IV - favorecer a autonomia dos sujeitos e a cor responsabilização nos processos de trabalho do ministério da saúde;
- V - articular a educação permanente em saúde e a gestão de pessoas por competências para a organização das ações de educação no ministério da saúde;
- VI - fortalecer a gestão da educação permanente em saúde de forma compartilhada e participativa, no âmbito do Ministério da Saúde;
- VII - contribuir para a mudança cultural e institucional direcionada a gestão compartilhada e ao aprimoramento do SUS;
- VIII - constituir -se como uma estratégia política para o enfrentamento da fragmentação dos serviços e das ações de saúde; e
- IX - valorizar as múltiplas dimensões humanas nos processos de ensino-aprendizagem”.

2.1.8. Capacitar permanentemente o servidor público é uma finalidade precípua para atualizar os conhecimentos a fim de desempenhar com eficiência os serviços executados nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. As ações de capacitação de servidores contribuem para o

atingimento das demais finalidades estabelecidas do art. 1º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Assim, o supramencionado dispositivo normativo estabeleceu que a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal deverá ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim para o Ministério da Saúde não pode ser diferente a instituição tem como dever cumprir tal disposição.

2.1.9. Com o objetivo de cumprir com a determinação de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 1.328, de 8 de setembro de 2015 que é o normativo da instituição que institui o programa de educação permanente do âmbito do órgão, bem como aprova critérios gerais para participação dos servidores em ações de capacitação.

2.1.10. **Sob esta perspectiva, pretende-se realizar a inscrição de 02 (dois) servidores da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte - SEMS/RN, na "Curso SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens com Prática e Operação no Sistema", a ser realizado entre os dias 9 a 11 de julho de 2024, na modalidade Presencial em João Pessoa - PB.**

2.1.11. Considerando que a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte, se beneficiará capacitando seus servidores para execução com propriedade das atividades inerentes ao Setor, uma vez que, trata-se de transição dos procedimentos administrativos, respeitando a legislação, desempenhando melhor suas atribuições com conhecimentos técnicos atualizados e atendendo a Administração com maior eficácia e eficiência.

2.1.12. Considerando que a participação dos servidores da SEMS no curso prático, delinea-se mediante à necessidade de capacitação dos servidores para uso adequado do **Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP**, abordando desde o funcionamento básico do sistema até suas funcionalidades mais avançadas, além de oferecer orientações práticas para garantir uma gestão eficiente dos recursos públicos relacionados a viagens oficiais. Os Servidores serão capacitados com a correta utilização e gestão eficiente e transparente das solicitações de diárias e passagens, abrangendo todas as etapas do processo, desde a solicitação até a prestação de contas, garantindo maior precisão no acompanhamento dos gastos e na conformidade com a legislação vigente, é de suprema importância a participação dos servidores.

2.2. Base Legal: Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3. **Contratada:** Escola de Administração e Treinamento Ltda - ESAFI

2.4. **Valor Total da Contratação: R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais).**

2.5. Diante dos dados expostos, o Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no Artigo 74, inciso III, alínea f, da mesma Lei, conforme Termo de Referência nº 17/2025 (0048674993), e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 10.193/2019, a

contratação de Inscrição e participação no curso de "**Curso SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens com Prática e Operação no Sistema**", a ser realizado entre os dias 9 a 11 de julho de 2025, **modalidade Presencial**, pelo Escola de Administração e Treinamento Ltda - ESAFI, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, para os servidores da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte - SEMS/RN, **XEYNA SANT ANNA AMARAL** - MATRÍCULA/SIAPE: 1739641- CPF: 049.108.474-99, e **SANDRO GONÇALVES BITTENCOUT** - MATRÍCULA/SIAPE: 1530675 - CPF: 012.829.037-48.

3. **DA EXEQUIBILIDADE DO ATO**

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pela autoridade que procedeu o reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. **Da Publicação:**

3.2.1. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas.

JALMIR SIMÕES DA COSTA

Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **Jalmir Simões da Costa, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte**, em 30/06/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048746117** e o código CRC **27F28B28**.

Referência: Processo nº 25017.001941/2025-79

SEI nº 0048746117

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/RN
Av. Lima e Silva, 1359 - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-710
Site - www.saude.gov.br